



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 053/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **COMPLEXO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, requerida por **PROSPITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ. 04699264000136, objeto do Processo n.º 190.000.029/2002.

– DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE COMPLEXO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE está licenciada para o **PÓLO JK, TRECHO 01, CONJUNTO 01, LOTE 16 – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar Laudo técnico da CAESB aprovando os projetos do sistema de tratamento químico para os efluentes do processo de esterilização e de redimensionamento do sistema de fossa e sumidouro, esse último considerando a demanda representada pelos funcionários e os processos industriais, principalmente da lavanderia;
- 2) Apresentar anteriormente à instalação o Laudo técnico do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) aprovando o sistema de incineração (Projeto Básico e de Detalhamento definitivo, Estudo Ambiental, Plano de Teste de Queima, Análise de Risco, Plano de Contingência e Plano de Emergência);
- 3) Apresentar Termo de Autorização da CAESB atestando que o padrão de lançamento dos efluentes do sistema de tratamento de água e lavagem de gases;
- 4) Apresentar Laudo Técnico de avaliação de ruídos impulsivos (ondas eletromagnéticas) nas dependências do empreendimento;
- 5) Apresentar Laudo técnico Laudo da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA/DF) aprovando os aspectos sanitários inerentes a cada unidade do empreendimento, principalmente do fluxograma operativo dessas, inclusive do projeto de treinamento a ser realizado aos profissionais de saúde;
- 6) Apresentar Autorização Ambiental para o Transporte de Carga Perigosa emitida pelo IBRAM/DF;
- 7) Plano de Atendimento a Emergência e Plano de Contingência para acidentes dentro do empreendimento, elaborado por responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Classe;
- 8) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo empreendimento, no prazo de 4 (quatro) meses;
- 9) Apresentar Cronograma físico-financeiro do empreendimento, no prazo de 4 (quatro) meses;
- 10) Apresentar Relatório Técnico com descrição do andamento das obras, a cada 6 (seis) meses;
- 11) Manter cópia da Licença de Instalação no local do empreendimento;
- 12) Comunicar previamente qualquer alteração no projeto;
- 13) O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na

mesma;

- 14) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
- 15) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 16) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 053/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de setembro de 2009.



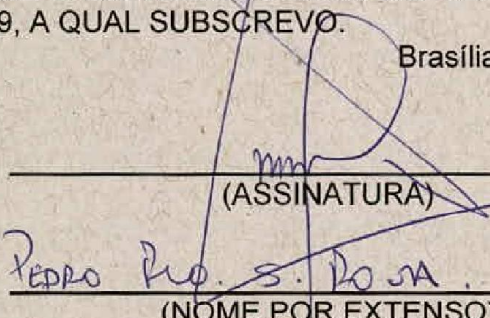
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 053/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de setembro de 2009.



(ASSINATURA)

PEDRO PAULO S. ROSA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)